



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.171/2022, de 07 de Março de 2022

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Esta lei regulamenta a cessão de servidores públicos do Município de São José do Goiabal em favor de Entes Públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos destinadas ao atendimento de assistência social, saúde, educação ou esporte.

Art. 2º-No âmbito do Município de São José do Goiabal a cessão de servidor municipal é autorizada nas seguintes modalidades:

- I – Cessão com ônus para o cedente, quando o servidor é remunerado pelo Município;
- II – Cessão com ônus para o cessionário, quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e dos demais encargos;
- III – Cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário, quando o servidor é remunerado pelo cedente e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como da contribuição previdenciária patronal para o RGPS.

Art. 3º- Para formalização da cessão de que trata o art. 2º, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I – Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;
- II – Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;
- III – Anuência do servidor a ser cedido quando a cessão envolver desempenho das atribuições em local diverso do território do Município de São José do Goiabal;
- IV – Compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor mediante a existência de correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária.

V-Celebração de convênio de cooperação técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa;

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal
CPF: 533.299.026-04
Município de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Publicação do ato cessão, constando a modalidade e vigência da cessão.

§1º Na hipótese de cessão com ônus para o Município, será necessária a prévia demonstração do impacto financeiro a ser gerado e a demonstração da origem dos recursos aptos a suportar o ônus.

§2º A substituição do servidor cedido somente será considerada como repercussão financeira adicional caso ocorra a hipótese do §1º deste artigo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 07 de Março de 2022

José Roberto Gariff Guimarães CPF: 533.299.026-04
Prefeito